



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2018

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR MEIO DO MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA, E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
(CGU) E A PREFEITURA DE ARACATI,
POR INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.664.015/0001-48, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo **SUPERINTENDENTE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, SR. ROBERTO VIEIRA MEDEIROS**, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARACATI**, por intermédio da **CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, com sede à Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito, em Aracati/CE, CNPJ: 07.684.756/0001-46 doravante referida simplesmente como **COGEM** neste ato representada pelo **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACATI, SR. RODRIGO JOSÉ CHACON DE MESQUITA**, considerando o previsto no art. 70, caput, e o art. 74 da Constituição Federal, bem como da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de cooperação técnica entre a **CGU** e a **COGEM**, a integração institucional por meio de capacitação dos profissionais em metodologias e procedimentos de trabalhos relativamente às atividades de Controle interno, especialmente as que se referem à Controladoria, Auditoria e Ouvidoria, bem como informações estratégicas de controle.

Rodrigo

R

1
RL



Subcláusula única - As partes do presente ACORDO se propõem a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente, para assegurar a integração institucional com elevados níveis de eficiência e eficácia das atividades de Controle Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O presente ACORDO tem por objetivos:

- I – auxiliar no desenvolvimento e capacitação do servidores dos órgãos signatários;
- II – aprimorar a fiscalização da aplicação de recursos públicos federais repassados no âmbito do Município de Aracati;
- III – realizar treinamentos em conjunto que visem o aperfeiçoamento das técnicas de controle e de prevenção e combate à corrupção;
- IV – compartilhar material didático utilizado em eventos de capacitação e divulgação realizados pelos partícipes, respeitados os direitos autorais;
- V – promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais das partes;
- VI – criar um canal de assistência mútua para o desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos termos seguintes:

- I – incumbe a CGU:Co
 - a) Apoiar o desenvolvimento institucional da COGEM, através da capacitação de servidores em temas ligados ao controle interno, à gestão pública, à prevenção e ao combate a corrupção, à transparência e à ética pública; e
 - b) Auxiliar a COGEM no desenvolvimento de programas que envolvam temas de controle social e fiscalização da aplicação de verbas públicas, de medidas de prevenção e combate à corrupção e de ouvidoria.

II – incumbe à COGEM:

Raimundo

[Assinatura] *[Assinatura]* 2



a) Apoiar, dentro das suas atribuições institucionais, os servidores da CGU na execução das ações de controle social e fiscalização da aplicação de verbas públicas, de prevenção e combate à corrupção e de ouvidoria.

III – as partes se obrigam reciprocamente a:

- a) Designar formalmente um responsável para atuar como agente de integração, visando a execução das atividades objeto do presente ACORDO, bem como para dirimir ou prestar informações a elas relativas;
- b) Receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, treinamentos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, fatos ou ocorrências que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de seu representante, as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;
- e) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de Acordos de Trabalho celebrados em decorrência deste ACORDO.

Subcláusula Primeira – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os signatários, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos.

Subcláusula Segunda – A CGU e a COGEM manterão sistema de comunicação, de modo a permanecerem mutuamente informadas sobre o andamento das atividades e demais orientações previstas neste ACORDO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse das partes que traduzam os objetivos estabelecidos na Cláusula Segunda, respeitadas as competências e finalidades de cada uma, independentemente do repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente, nem divulgá-

Prato

[Assinatura]

[Assinatura] 3
[Assinatura]



las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

Subcláusula única - Na hipótese de verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO, os partícipes poderão celebrar convênio, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO terá vigência por 24(vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Amo

[Assinatura]

[Assinatura] 4



Subcláusula Primeira - Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda - Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Instrumento e de seus adiamentos será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União em consonância com o que dispõe o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e também pela COGEM no Diário Oficial do Município, ou, na falta deste, no Diário Oficial do Estado.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita] 5



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo indicadas.

Fortaleza, 16 de ABRIL de 2018.

ROBERTO VIEIRA MEDEIROS
 Superintendente da Controladoria Regional
 da União no Estado do Ceará

**RODRIGO JOSÉ CHACON DE
 MESQUITA**
 Controlador Geral do Município de Aracati

Testemunhas:

Nome: GUINEENE DISMARCK

CPF: 618 825 853-72

Nome: ROBERTA CARLOS BARBOZA DE ALMEIDA

CPF: 651.717.683-49